



ABDF 2019

**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO**

Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES EM FUNDO DE INVESTIMENTO FECHADO

O Mercado Financeiro e de Capitais : Aspectos Fiscais
Atuais. Fundos de Investimento e outros veículos.
Financiamento de Investimentos em Infraestrutura

Carlos Pelá

carlos.pela@safra.com.br

 **ABDF**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO FINANCEIRO



Fundos de Investimento Fechado

Aspectos tributários

Fundo de Investimento

- Comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros;
- Organizado sob a forma de condomínio **aberto** ou **fechado**:
 - Aberto: **possibilidade de resgate de cotas** conforme estabelecido no regulamento do fundo;
 - Fechado: **resgate apenas no término do prazo de duração** do fundo. Possibilidade de alienação de cotas no mercado secundário.

Tributação dos FIs: histórico

- **Lei 8.981/1995**: IRRF no resgate;
- **Lei 9.532/1997**: IRRF diário nas negociações dos ativos de renda fixa das carteiras dos FIs;
- **MP 1.636/1997** e reedições (**MP 2.189-49/2001**):
 - Posterga incidência diária para segundo semestre de 1998 (regime opcional);
 - Carência, evento típico de FI aberto, determina a incidência de "come-cotas";
 - **MP 1.680-07/1998**: "come-cotas" mensal a partir de 1999;
- **IN 25/2001**:
 - "come-cotas" mensal para FI aberto;
 - Tributação de FI fechado na alienação, resgate e amortização;
- **Lei 10.892/2004**: "come-cotas" semestral;
- **Leis 11.033/2004** e **11.053/2004**: alterações nas alíquotas;
- **IN 1.585/2015**: "come-cotas" semestral para FI aberto.

Tributação dos Fundos Fechados

- **Desoneração tributária da carteira do FI:**
 - Isenção de IR para rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do FI;
 - Alíquota zero de IOF/TVM e IOF/Câmbio;
- **Tributação concentrada no nível dos cotistas;**
- Para aplicações em **FI fechado**, o IR incide nos seguintes eventos:
 - Alienação das cotas;
 - Amortização das cotas;
 - "Resgate das cotas" (em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação do fundo);
- Atualmente, **não há "come-cotas"** para FI fechado;

Medida Provisória nº 806/2017



- Tentativa de introdução do **regime de tributação via "come-cotas"** para FI fechado:
 - Em **31/05/2018**: rendimentos acumulados seriam considerados pagos aos cotistas, com incidência de IRRF a alíquotas entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação.
 - A partir de **01/01/2018**: incidência de IRRF na data dos evento de reestruturação do fundo;
 - A partir de **01/06/2018**: incidência semestral (maio e novembro) de IRRF sobre rendimentos auferidos, ou no momento da amortização ou do resgate de cotas em decorrência do término do prazo de duração ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior.
- **Exceções:** FII, FIDC, FIA, FIP, fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes ou domiciliados no exterior, e FI com término improrrogável até 31/12/2018.
- Ganho estimado pelo Governo na arrecadação em 2018: R\$ 10,7 bilhões.

Projeto de Lei do Senado nº 336/2018



- Proposta de tributação das aplicações em FI fechado: (semelhante à MP 806/2017)
 - Em **31/05/2019**: rendimentos acumulados serão considerados pagos ou creditados aos cotistas, com incidência de IRRF a alíquotas entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação; (emenda nº 4 propõe tributação dos rendimentos acumulados entre 01/01/2019 e 31/05/2019, em observância ao princípio da irretroatividade)
 - A partir de **01/01/2019**: incidência de IRRF na data dos eventos de reestruturação do fundo; (emenda nº 2 propõe a supressão desta previsão);
 - A partir de **01/06/2019**: incidência semestral (maio e novembro) de IRRF sobre os rendimentos, ou no momento da amortização ou do resgate de cotas em decorrência do término do prazo de duração ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior;
- Mesmas **exceções** previstas na MP 806/2017.

Projeto de Lei nº 10.638/2018



- Apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação prioritário;
- Proposta de tributação das aplicações em FI fechado: (semelhante à MP 806 e ao PLS 336/2018)
 - Em **31/05/2019**: rendimentos acumulados seriam considerados pagos aos cotistas, com incidência de IRRF a alíquotas entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação.
 - A partir de **01/01/2019**: incidência de IRRF na data dos eventos de reestruturação do fundo;
 - A partir de **01/06/2019**: incidência semestral (maio e novembro) de IRRF sobre os rendimentos (15% ou 20%, conforme prazo médio da carteira), ou no ato da distribuição de rendimentos, momento da amortização ou do resgate de cotas em decorrência do término do prazo de duração ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior;
- Mesmas **exceções** previstas na MP 806/2017;
- Ganho estimado em 2019 com a tributação dos estoques: R\$ 10,72 bilhões.

“Come-cotas” para FI Fechado?

- Medida Provisória nº 806/2017



- Projeto de Lei do Senado nº 336/2018



- Projeto de Lei nº 10.638/2018



“Come-cotas” para FI Fechado?

	MP 806/2017	PROJETO DE LEI DO SENADO 336/2018	PROJETO DE LEI 10.638/2018
RENDIMENTOS ACUMULADOS	Até 31/05/2018; Alíquotas de IRRF entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação	Até 31/05/2019 (emenda 4: rendimentos acumulados entre 01/01/2019 e 31/05/2019); Alíquotas de IRRF entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação	Até 31/05/2019; Alíquotas de IRRF entre 15% e 22,5%, conforme prazo da aplicação
GANHOS APURADOS NA REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO	A partir de 01/01/2018; IRRF retido pelo administrador na data dos evento de reestruturação	A partir de 01/01/2019; (emenda 2: propõe a supressão desta previsão) IRRF retido pelo administrador na data dos evento de reestruturação	A partir de 01/01/2019; IRRF retido pelo administrador na data dos evento de reestruturação
INCIDÊNCIA SEMESTRAL (MAIO E NOVEMBRO)	A partir de 01/06/2018	A partir de 01/06/2019	A partir de 01/06/2019; Alíquota de 15% ou 20%, conforme prazo médio da carteira
EXCEÇÕES	FII, FIDC, FIA, FIP, fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes ou domiciliados no exterior, e FI com término improrrogável até 31/12/2018	FII, FIDC, FIA, FIP, fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes ou domiciliados no exterior, e FI com término improrrogável até 31/12/2019	FII, FIDC, FIA, FIP, fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes ou domiciliados no exterior, e FI com término improrrogável até 31/12/2019

Tributação dos FIPs

	ATUALMENTE	MP 806/2017	PROJETO DE LEI DO SENADO 336/2018	PROJETO DE LEI 10.638/2018
FIP QUALIFICADO COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO	15% IRRF sobre o ganho apurado no resgate, amortização e alienação de cotas	15% IRRF sobre o ganho apurado no resgate e alienação; Consideram-se distribuídos aos cotistas: recursos de alienação de investimentos do fundo ; IRRF quando valores distribuídos superarem o capital integralizado	Mesma redação da MP 806/2017	15% IRRF sobre o ganho apurado no resgate, amortização e alienação; Consideram-se distribuídos aos cotistas: recursos de alienação de investimentos , deduzidas as despesas e encargos do FIP, e recursos recebidos pela amortização de cotas de FIPs ; IRRF quando valores distribuídos superarem o capital integralizado
FIP NÃO QUALIFICADO COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO		Tributação aplicável a PJ; 15% IRRF sobre estoque acumulado até 02/01/2018 (redução do número de cotas)	Tributação aplicável a PJ; 15% IRRF sobre estoque acumulado até 02/01/2019 (redução do número de cotas); <small>Emenda 1: supressão da tributação do estoque; Emenda 3: conceitua entidade de investimento</small>	Tributação aplicável a PJ; 15% IRRF sobre estoques acumulados até 02/01/2019 (cotista deverá prover ao administrador recursos para recolhimento do IR)

Muito Obrigado!

CARLOS PELÁ
 carlos.pela@safra.com.br